

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

RESOLUÇÃO 001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece critérios para concessão, manutenção ou renovação de Bolsas de Mestrado e Doutorado, bem como sua distribuição por linhas de pesquisa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-graduação em Artes. O disposto nessa Resolução baseia-se nas normas específicas das agências de fomento, nas normas vigentes da Pós-Graduação da UFMG e no Regulamento do PPG Artes.

§1. As Bolsas têm duração de até 24 meses para o Mestrado e até 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula dos alunos aos quais são atribuídas, devendo ser renovadas anualmente seguindo os critérios dessa resolução.

§2. Todas as Bolsas atribuídas pelo PPG Artes, independentemente do mês em que foram implementadas, se encerram em fevereiro, mês em que serão avaliadas as condições para sua renovação pelo Colegiado do PPG Artes.

Art. 2º O Colegiado do PPG Artes divulgará, no início de cada ano letivo, a quantidade de Bolsas disponíveis.

Art. 3º A condição de Bolsista tem como pré-requisitos:

- i. dedicação integral ao Mestrado ou Doutorado;
- ii. ausência de vínculo empregatício, a não ser nos casos descritos no Artigo 5;
- iii. fixação de residência na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- iv. não acúmulo de Bolsas;
- v. não recebimento de proventos oriundos de aposentadoria;
- vi. não usufruto anterior de outra Bolsa de Pós-Graduação sem a Defesa no nível que foi pleiteada.

Art. 4º São obrigações do Bolsista:

- i. dedicação integral às atividades da Pós-Graduação;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

- ii. não constituição de vínculo empregatício no período da Bolsa, sem anuência prévia do PPG Artes, nas condições e conforme disposto nessa Resolução;
- iii. realização de Estágio Docente, nos termos do Regulamento do PPG Artes;
- iv. cumprimento dos prazos formais do PPG Artes (Exame de Qualificação e Defesa).
Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, o Bolsista deve justificar-se formalmente ao Colegiado do PPG Artes, com pelo menos 45 dias de antecedência, para avaliação e devidas providências;
- v. apresentação de Relatório Anual, conforme disponibilizado no site www.eba.ufmg.br/pos;
- vi. produção acadêmica, artística e bibliográfica relacionada à sua pesquisa compatível com o tempo de usufruto da bolsa;
- vii. menção ao apoio da Agência de Fomento em sua produção científico-acadêmica;
- viii. manutenção de bom desempenho acadêmico, segundo os termos indicados no Relatório de Atividades para renovação de Bolsas, nessa Resolução;
- ix. zelo no cumprimento das disposições regulamentares da Agência de Fomento que concedeu a Bolsa;
- x. devolução à Agência de Fomento dos valores pagos no caso de não haver a titulação, salvo nos casos dispensados pela Agência de Fomento.

Art. 5º O acúmulo de Bolsa com atividade remunerada será considerado apenas:

- i. quando houver anuência expressa e prévia do Colegiado do PPG Artes, que levará em conta a existência de vínculo claro e preciso entre a atividade remunerada e a pesquisa elaborada pelo estudante, a partir de carta fundamentada de seu Orientador;
- ii. após todos os pedidos de Bolsas de estudantes sem vínculos empregatícios tiverem sido contemplados;
- iii. quando do atendimento estrito às normas e regulamentos das Agências de Fomento sobre o tema.

Art. 6º Serão adotados os seguintes procedimentos para concessão e renovação de Bolsas:

Parágrafo 1. Os candidatos à solicitação inicial ou renovação de Bolsa, **com entrada**

anterior ao ano vigente, deverão apresentar, em data definida pelo Colegiado, os seguintes documentos:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

- i. formulário de solicitação formal da bolsa, disponibilizado no site www.eba.ufmg.br/pos, com anuência do orientador; -
- ii. classificação socioeconômica da FUMP (se houver).
- iii. *Curriculum Lattes* no CNPq atualizado (somente do período como estudante do PPG Artes);
- iv. relatório de atividades artístico-acadêmicas vinculadas a seu projeto de pesquisa a contar do início do vínculo com o PPG Artes, segundo formulário próprio do PPG Artes, disponibilizado no site www.eba.ufmg.br/pos;
- v. cópia da Carteira de trabalho (com as páginas de identificação, do último vínculo de trabalho, bem como a página seguinte, em branco);
- vi. comprovante de residência na região metropolitana de Belo Horizonte (serão aceitos contas de água, luz e telefone e cobranças bancárias no nome do candidato ou bolsista). Caso o candidato pretenda mudar-se até 30 dias após a concessão da bolsa, será aceita uma declaração de próprio punho nestes termos.

Parágrafo 2: Os candidatos à solicitação inicial **com entrada no ano vigente**, deverão apresentar, em data definida pelo Colegiado, os seguintes documentos:

- i. formulário de solicitação formal da bolsa, disponibilizado no site www.eba.ufmg.br/pos;
- ii. classificação socioeconômica da FUMP (se houver)
- iii. cópia da Carteira de trabalho (com as páginas de identificação, do último vínculo de trabalho, bem como a página seguinte, em branco).
- iv. comprovante de residência na região metropolitana de Belo Horizonte. (serão aceitos contas de água, luz e telefone e cobranças bancárias no nome do candidato). Caso o candidato pretenda mudar-se até 30 dias após a concessão da bolsa, será aceita uma declaração de próprio punho nestes termos.

Art. 7º A distribuição de Bolsas será priorizadas para os alunos veteranos em cada linha de pesquisa.

Art. 8º As Bolsas disponíveis serão divididas por Linhas de Pesquisa da seguinte forma:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

- i. em caso de seis bolsas disponíveis (ou números múltiplos de seis) por Curso (Mestrado ou Doutorado), será respeitada a divisão igualitária entre as seis Linhas de Pesquisa;
- ii. em caso de número inferior a 6 (seis) Bolsas disponíveis por Curso, serão priorizado os candidatos com maior nota no processo de solicitação inicial de bolsas, considerando-se o exposto nos artigos IX e X dessa Resolução.

Art. 9º – Critérios de classificação de candidatos veteranos

- i. a classificação da FUMP corresponde a **10% da nota final**. A FUMP classifica os discentes em três níveis, sendo o primeiro o mais vulnerável. Sendo assim, será atribuído *10 pontos para o nível I, 6 pontos para o nível II e 3 pontos para o nível III*.
- ii. a classificação da FUMP será usada como critério desempate. Caso houver empate entre candidatos do mesmo nível de classificação da FUMP, usar-se-á sua pontuação obtida na FUMP como desempate.
- iii. em caso de empate entre alunos veteranos com ingresso em anos diferentes, dar-se-á a preferência para o aluno que tiver mais tempo de curso.

Art. X - Critérios de classificação de candidatos novatos

- i. a avaliação do candidato ingressante dar-se-á pela regra de três das notas da primeira e segunda etapa do processo seletivo, perfazendo 90% do nota final.
- ii. a classificação da FUMP corresponde a **10% da nota final**. A FUMP classifica os discentes em três níveis, sendo o primeiro o mais vulnerável. *Sendo assim, será atribuído 10 pontos para o nível I, 6 pontos para o nível II e 3 pontos para o nível III*.
- iii. a classificação da FUMP será usada como critério desempate. Caso houver empate entre candidatos do mesmo nível de classificação

Art. XI. A avaliação será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação. Caso não haja quórum na reunião marcada para esse fim, e dada a urgência na distribuição de bolsas, essa avaliação será feita pelos membros do Colegiado presentes podendo ser assinada *ad referendum* pela Coordenação do Programa e referendada na próxima reunião do Colegiado.

Parágrafo único: cabe ao Colegiado do Programa de Pós-graduação julgar os casos omissos dessa resolução que revoga as resoluções anteriores sobre a matéria.

Belo Horizonte 18 de Dezembro de 2017

Mariana de Lima e Muniz

Coordenadora *pró-tempore* do Programa de Pós-graduação da EBA/UFMG